

ATA 3

Referência K

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de
Assistente Operacional: Ajudante no CRO (canil/gatil)

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu o Júri designado por despacho nº 603/2024 da Vice-Presidente da Câmara com o pelouro dos Recursos Humanos, datado de 26 de julho de 2024, constituído pela Dr.ª Alexandrina Silva, Chefe do Serviço Municipal de Veterinária, que presidiu, e, como vogais, Dr.ª Gina Araújo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos e Dr.ª Joana Nunes, Técnica Superior de Psicologia na SRH, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (Ajudante no CRO (canil/gatil), a fim de apreciar as eventuais alegações apresentadas pelos/as candidatos/as em sede de direito de audiência prévia, elaborar a lista final dos candidatos/as excluídos/as e admitidos/as ao procedimento concursal, e convocar os/as candidatos/as admitidos/as para a realização do 1º método de seleção, neste caso a Prova de Conhecimentos (PC).

1. Aberta a reunião o júri verificou que os seguintes candidatos apresentaram alegações, em sede de audiência prévia:
 - a) A candidata inicialmente excluída, Ana Paula Gonçalves Fernandes, por *“não comprovar/não apresentar documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou o documento comprovativo do cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. O Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.
 - b) A candidata inicialmente excluída, Andreia Teves Vieira, por *“não comprova/não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, fez juntar à candidatura o certificado de habilitação de conclusão de 9º ano de escolaridade, no entanto não se verifica o cumprimento do requisito de escolaridade mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura. Assim, o Júri deliberou por unanimidade manter a exclusão da candidata.
 - c) A candidata inicialmente excluída Carla Patrícia dos Santos Nóbrega, por *“não comprovar/não apresentar documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, fez juntar à candidatura o documento comprovativo do

cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. O Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.

- d) A candidata inicialmente excluída Carlota Tatiana Olim Pereira, por *“não comprova/não apresentar documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou documento comprovativo do cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. O Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.
- e) O candidato inicialmente excluído, Diogo José Gouveia Rodrigues, por *“não possuir a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou a seguinte alegação:

“Reclamação sobre Discrepância

Venho por este meio expressar a minha insatisfação perante a minha exclusão, referente ao processo que está a decorrer, tendo em conta a discrepância de informação compreendida na Ata e no BEP (Bolsa de Emprego Público). Concretamente, refiro-me ao facto de o BEP mencionar que as habilitações literárias seriam ignoradas, mas, contraditoriamente, na secção referente à formação profissional, a escolaridade é mencionada como um critério obrigatório. Esta incoerência gera confusão e prejudica a transparência do processo. Assim, solicito esclarecimentos sobre esta situação. Aguardo resposta e resolução desta questão o mais breve possível”.

O júri analisou a respetiva alegação apresentada pelo candidato e deliberou por unanimidade, apesar dos fundamentos apresentados pelo candidato, os quais mereceram a melhor atenção, manter a exclusão do candidato, pelo requisito da escolaridade mínima obrigatória, se encontrar exposto no Aviso de Abertura disponível na Plataforma dos Procedimentos Concursais da Câmara Municipal de Santa Cruz, nomeadamente, no ponto 10 do Despacho n.º 603/2024; na alínea g) do ponto 1. do Aviso n.º 18372/2024/2 do Diário da República e no Aviso da BEP com o código de oferta n.º OE202408/0892, em dois locais distintos: *“Formação profissional – Outros requisitos”* e no ponto 2 do item *“Texto Publicado em Jornal Oficial”*. Não obstante, o Júri esclarece que o motivo de constar no Aviso de Abertura da BEP, no separador *“Requisitos de Admissão”*, a *“Habilitação Literária: Habilitação Ignorada”*, é inimputável ao Júri, uma vez que para responder a esse item, as opções disponíveis estão padronizadas/autonomizadas, não se encontrando disponível outra opção que melhor se enquadre na resposta *“Escolaridade mínima Obrigatória”* – conforme disponível nas FAQ’s de apoio da BEP: <https://www.bep.gov.pt/Pages/GestorConteudo/VersaoDois/FaqsShow.aspx>.

- f) A candidata inicialmente excluída, Filomena Jesus Rodrigues, por *“não comprova/não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou documento comprovativo do cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. O Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.
- g) A candidata inicialmente excluída, Laura Maria Quintal Teixeira, por *“não comprova/não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou o documento comprovativo da habilitação literária exigida no aviso de abertura, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.
- h) A candidata inicialmente excluída, Liliana Agustina Mendes Andrade, por *“não comprova/não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou documento comprovativo do cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.
- i) A candidata inicialmente excluída, Maria José de Almada Rodrigues Freitas, por *“não possuir a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou documento comprovativo do cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura, ficando ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.
- j) A candidata inicialmente excluída Maria Olívia Rodrigues Martins, por *“Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou documento comprovativo do cumprimento do requisito da escolaridade mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.
- k) A candidata inicialmente excluída Mariana Belo Rodrigues, *“Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento”*, apresentou documento comprovativo do cumprimento do requisito da escolaridade

mínima obrigatória, conforme previsto no aviso de abertura, tendo ficado ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, admitir a candidata.

- I) A candidata inicialmente excluída, Sofia Fernandes Neves, por “não apresentar os documentos exigidos no aviso de abertura do procedimento, apresentou a seguinte alegação:

“Boa tarde, muito obrigada pela vossa atenção para comigo.

Não tendo os documentos comigo no momento da minha inscrição arrisquei na mesma. Gostaria muito de poder ter a oportunidade de trabalho, pois sou capaz e muito dedicada no meu desmoeinho. Garanto-vos que não tenho por hábito falhar nas minhas funções. Tenho várias experiências em vários trabalhos, pois sempre aceitei as propostas que me apareciam. Trabalho requer esforço e muita responsabilidade. Além da minha necessidade tenho muita vontade. Desejo muito poder me dar a conhecer. Votos de sucesso e obrigada”.

O júri analisou a respetiva alegação apresentada pela candidata e deliberou por unanimidade, que apesar dos fundamentos apresentados pela candidata, os quais mereceram a melhor atenção, não estão cumpridos os requisitos considerados como obrigatórios para a admissão ao presente procedimento concursal, conforme consta no aviso de abertura. Assim, uma vez que não foi ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido, o Júri decidiu por unanimidade, manter a exclusão da candidata.

2. Após a reanálise das candidaturas apresentadas pelos candidatos/as inicialmente excluídos/as, Paulo Alexandre Carvalho Fernandes, Tatiana Catarina Gomes Faria de Freitas e Telma Vanessa Gomes Gouveia, verificou-se que apresentaram o documento comprovativo da habilitação literária incompleto, no entanto está legível a habilitação literária que são detentores. Assim, o Júri deliberou por unanimidade admitir os candidatos condicionalmente, ficando sujeitos à apresentação do documento original caso sejam candidatos elegíveis à constituição de vínculo de emprego público.
3. Os/As restantes candidatos/as, inicialmente excluídos/as, em sede de audiência prévia, não apresentaram alegações, bem como novos documentos para apreciação. Neste seguimento, o Júri deliberou por unanimidade, manter a exclusão dos/as candidatos/as, pelos motivos anteriormente decididos pelo Júri.
4. Face ao exposto, o Júri deliberou por unanimidade tornar definitiva a lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, conforme consta no Anexo I à presente Ata, designadamente:

A) Candidatos/as Admitidos/as:

Nome
Ana Carolina Jardim Nóbrega
Ana Paula Gonçalves Fernandes
António Arlindo Gomes Nunes

Nome
António José Moniz Vieira
Arelys Beatriz Fernandes Andrade
Belina Ornelas Faria
Bonifácio Baptista Lucas
Camila Tomásia Gomes Gouveia
Carina Andreia Santos Teles
Carina Pereira Freitas
Carla Patrícia Fernandes Jardim
Carla Patrícia dos Santos Nóbrega
Carlota Tatiana Olim Pereira
Carmelita Vieira De Sousa Camacho
Cátia Sofia Rodrigues De Freitas Paixão
Celso Alexandre Freitas Marques
Celso Brás Camacho Roda
Cibele Maria Dos Santos Calaça Freitas
Cília Maria Marques Da Silva Aguiar
Cláudia Figueira De Andrade
Cláudia Sofia Ferreira Fernandes
Domingos Ivo Ramos Freitas
Edna Robina Fernandes Da Silva
Eduarda Sofia Berenguer Rodrigues
Elodie Caldeira Da Silva
Érica Maria Calaça Teles
Fátima Cristina Garcia Lendia
Fátima Maria Batista Freitas
Fátima Rubina Henriques
Filipa Catarina Gomes Vasconcelos
Filipa Isabel Gouveia Silva
Filomena Jesus Rodrigues
Francisco Emanuel Sousa Silva
Gina Marília Mendonça E Freitas
Gonçalo Nuno Nunes Câmara
Hélder Bruno Sá Brás Gomes
Jéssica Dolores Rodrigues Freitas Melim
Jhonny Alberto Nunes Baptista
João Da Paixão Fernandes
João Francisco Ferreira Silva
João Pedro Da Costa Calaça
Joaquim Nuno Gonçalves Magalhães
José Alberto Fernandes Oliveira

Nome
José Américo Pestana Rocha
José Davide Cafôfo Santos
José Diogo Ferreira Baptista Alves
José Manuel Vieira Gomes
José Maurílio Gonçalves Nóbrega
José Vitor Rodrigues Freitas
Laura Maria Quintal Teixeira
Liliana Agustina Mendes Andrade
Liliana Diogo de Freitas
Liliana Maria de Caires Freitas
Lino Miguel Andrade Faria
Luana Marisa Rodrigues Araújo
Lucas Rodrigues Vidinha
Luis Filipe Rodrigues Teixeira
Luis Maurício Vieira Freitas
Luísa Raquel Freitas Alves
Mafalda José Franquinho Nóbrega
Marco Aurélio Mendes De França
Maria Ângela Garcia Lendia
Maria do Carmo Baptista De Freitas
Maria Fatima Rodrigues Nunes
Maria Jacinta Marques Vieira
Maria José de Almada Rodrigues Freitas
Maria Olívia Rodrigues Martins
Mariana Belo Rodrigues
Mariana Filipa Nóbrega Da Fonte
Marta Sílvia Freitas Gonçalves
Micaela Sofia De Jesus Freitas Almada
Nélio Danilo Gonçalves Belim
Nicia Raquel Silva Santos
Nuno Pedro Bettencourt Da Câmara
Paula Carina Ferreira Nunes
Paulo Alexandre Carvalho Fernandes
Pedro Leandro Figueira Dias
Raquel José Freitas Jesus
Rita Nélia Ornelas Nóbrega Coelho
Robim Décio Viveiros Vieira Rodrigues
Rosa Patrícia Perestrelo Nascimento
Ruben Valério Ferreira Barcelos
Rudy Michael Gouveia

Nome
Rui Manuel Gomes Franco
Sandro Miguel Piteira Riço
Sónia Cândida Gonçalves Dantas
Susana Patrícia Alves Rocha
Tânia Rubina Gouveia Coelho
Tatiana Catarina Gomes Faria de Freitas
Telma Vanessa Gomes Gouveia
Virgílio Gomes Teixeira
Vitor Hugo Sousa Oliveira
Vítor Manuel Gouveia Rodrigues
Vivian Elizabeth De Freitas Mendonça Reis

B) Lista dos Candidatos Excluídos e respetivo motivo de exclusão:

Nome	Motivo da Exclusão
Aldino Baptista Gouveia	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Ana Carina Abreu Araújo Matos	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Ana Mariana Sousa Mendonça	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Andreia Teves Vieira	Manter a Exclusão - Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Andreza Queren Rocha Fernandes	Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura
Carina Andreia Travassa Macieira	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Carlos Roberto Da Silva Vieira	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.

Nome	Motivo da Exclusão
Carolina de Fatima Fernandes Camacho	Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
Carolina Raquel Teixeira Nóbrega	Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
Diogo José Gouveia Rodrigues	Manter a Exclusão: Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
Érica José Rodrigues Sousa	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Grelinis Saraid Peraza Rodriguez	Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura
João Fernando De Sousa	Não possui a escolaridade mínima obrigatória legalmente exigida de acordo com a sua idade, ou o cumprimento da frequência até ao termo da idade escolar, com assiduidade e sem aproveitamento, conforme exigido no aviso de abertura do procedimento.
José Manuel Gouveia Rodrigues	Manter a Exclusão: Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura
Luzinete Pereira Lima	Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura
Márcio Filipe Vieira Olim	Não apresenta os documentos exigidos no aviso de abertura do procedimento.

Nome	Motivo da Exclusão
Marisela Rodrigues Freitas	Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura
Paulo Sérgio Vieira Freitas	Não comprova/Não apresenta documento (ou está incompleto/ilegível) que comprove a habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Sofia Fernandes Neves	Manter a Exclusão: Não apresenta os documentos exigidos no aviso de abertura do procedimento.

- m) Devido ao número de candidatos admitidos, o Júri deliberou por unanimidade, que a prova de conhecimentos passa a realizar-se em dois dias, nomeadamente a 17 e 18 de outubro de 2024, sendo os candidatos repartidos alfabeticamente.
- n) Neste seguimento, o Júri deliberou por unanimidade, convocar os candidatos admitidos, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, para a realização do primeiro método de seleção, prova de conhecimentos, conforme consta no Anexo II à presente ata.
- o) O Júri deliberou por unanimidade, tecer os seguintes comentários quanto à prova de conhecimentos:
- I. Atendendo à especificidade prática que comporta o posto de trabalho a preencher, a Prova de Conhecimentos (PC) será de natureza prática ou de simulação, de realização individual, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, será cronometrada e consistirá na adaptação de uma situação prática de tarefa(s) adequadas ao posto de trabalho a preencher.
 - II. Os/As candidatos/as serão ainda avaliados/as no que respeita ao adequado conhecimento da língua portuguesa, através da sua comunicação verbal (correta e adequada ao contexto avaliativo), bem como pela sua perceção e compreensão das tarefas que lhes forem solicitadas.
 - III. Não serão permitidas trocas de data/horário.
 - IV. A PC é de carácter eliminatório e a não comparência à sua realização no local e horário designado, determina a exclusão do/a candidato/a à referência em causa.
 - V. Não será dada qualquer tolerância face à hora do início da prova, pelo que os/as candidatos/as que chegarem posteriormente ao início da PC serão impedidos/as de a realizar e, por conseguinte, excluídos/as do procedimento concursal.
 - VI. A desistência antes ou no decorrer da PC, por parte do/a candidato/a, ocorrerá mediante registo escrito em minuta própria – Anexo III.
 - VII. Cada candidato deverá apresentar-se no local apenas na hora agendada, com a sua identificação e vestuário e calçado confortável, bem como poderá levar máscara e luvas descartáveis.

- p) A PC poderá ser realizada em simultâneo com outras referências, assim o júri delega na DRH a possibilidade de convocar elementos da entidade para o devido apoio administrativo à receção e distribuição dos lugares e provas aos candidatos/as.
- q) Os presentes deverão estar identificados enquanto membros do júri ou organização, bem como conhecedores das regras de conduta e procedimentos necessários para a aplicação deste método de seleção.
- r) Para encerrar a ordem de trabalhos da reunião, deliberou o júri, por unanimidade, disponibilizar a presente Ata para efeitos da elaboração dos respetivos Anexos e nada mais havendo a tratar, para constar e para os devidos efeitos, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

O Júri,






